

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE-Nº 1666/81

INTERESSADA : ELIZABETE PRADO ZANATTA

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar as disciplinas Matemática Aplicada e Prática de Ensino da FFCL de São José do Rio Pardo.

RELATOR : Cons. Tarcísio Damy de Souza Santos

PARECER CEE Nº 1861/81 - CTG - Aprovado em 18 / 11 / 81

1.- HISTÓRICO:

A Diretora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo submeteu a este Conselho, em 18 de agosto p.passado, a indicação da Sra. Elizabeth Prado Zanatta para, na qualidade do Professor I, ministrar as disciplinas matemática Aplicada e Prática do Ensino, ambas obrigatórias, do Curso de Ciências, habilitação em matemática.

A indicação é feita para, na primeira disciplina, substituir o Sr. João Fernando Orrico Cantarelli, que havia sido aprovado com o parecer CEE nº 1682/em o que deixou a Faculdade em fevereiro p.passado, e, na segunda, substituir Regina Maria Dias de Andrade (Parecer CEE nº 468/77) que se desligou da Faculdade em julho de 1979. Esclareceu ainda a Diretora que no ano passado não houve alunos cursando esta disciplina, só tendo a mesma voltado a funcionar no início do segundo semestre do ano letivo corrente.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

A interessada é Licenciada em matemática pela Faculdade de Filosofia, ciências e Letras de Guaxupé (1976) e no seu histórico escolar consta haver cursado Prática de Ensino, não havendo referência a Matemática Aplicada .

Teve estudos adicionais na área de Matemática, conforme certificados de aprovação dos seguintes cursos: 1) Curso de Especialização em Teoria dos Números, com 185 horas de aula(1977); 2) Curso do Especialização em Teoria dos Grupos, também em 1977, com 183 horas de aula; 3) Curso do Aperfeiçoamento em Áreas e Volumes, em 1978, com 95 horas de aula; todos esses cursos fo-

PROCESSO CEE Nº 1668/81

PARECER CEE Nº 1 8 6 1 / 8 1 -2-

ram realizados na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Barão de Mauá", de Ribeirão Preto. Foi aprovada em concurso para Professor III da rede de ensino do 2º grau do Estado. Conforme declaração da "grade horária", não exerce presentemente nenhuma outra atividade de magistério, a não ser a das duas disciplinas para as quais foi indicada, estando em exercício provisório desde 11/08/81, conforme permitido pela Deliberação 5/80 deste Conselho, artigo 11.

3.- CONCLUSÃO:

Pode ser aceita a indicação da Sra. Elizabeth Prado Zanatta para, como Professor I, lecionar a disciplina Prática do Ensino do Curso de Ciências, Habilitação em matemática, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo. Quanto à disciplina matemática Aplicada, do mesmo curso e Faculdade, sua indicação poderá ser aceita até o fim do ano letivo de 1982, dependendo eventual renovação de contrato do enriquecimento de seu currículo no setor da matemática Aplicada.

São Paulo, 14 de outubro do 1981

a) Cons. Tharcísio Damy de Souza Santos
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpinolo Lopes Casali, Eurípedes Malavolta , Ermin Theodor Rosenthal, Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Tharcísio Damy da Souza Santos, Celio Benvides de Carvalho.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 4.11.81

a) Cons. Paulo Gomes Romeo-Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de novembro de 1981

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente